



N. 4467

Fls. 1

96

-216



1925

### Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

*Edouard*

*Accão Possessoria*

*Ritta Maria de Jesus e outros Sr.  
Herdeiros de D. Libânia Bittencourt PR.*

### Autuação

Aos 24 dia 6 do mez de Agosto  
do anno de mil 925 nesta cidade de  
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a peti-  
ção de 6 dias adiante  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu Paul Mar-  
tant escreva subscr

Exmº Snr. Dr. Juiz Seccional

2



S. conduza

P. 24 1111 921

*Bairral*

D. Ritta Maria de Jesus e Jonas Domingues Paes, domiciliados no Estado de S. Paulo, tendo constituído seus procuradores em causa própria os Drs. João Ribeiro de Macedo Filho e Miguel Calabresi, relativamente ao terreno denominado Palmital, comarca de Jacarezinho, deste Estado, com excepção de uma area de 3.500 alqueires do dito terreno sobre a qual constituíram os ditos snrs. seus procuradores com mandato simples, como tudo se prova pelo instrumento publico junto, vêm requerer a V. Ex. a expedição de um mandado prohibitorio contra os herdeiros de D. Libania Bittencourt, snrs. Dr. Eneas Marques dos Santos e sua mulher, Manoel Gonçalves Loureiro e sua mulher, D. Judith Bittencourt Germano, Cel João Candido S. Muricy, Theolindo e suas mulheres e suas mulheres Rebello Andrade e tambem contra o Dr. Marins Alves de Camargo, na qualidade de procurador em causa propria dos primeiros, visto que se acham os supplicantes com justo receio de ser molestados em sua posse antiquissima do terreno Palmital, á margem esquerda do rio Paranapanema, comarca de Jacaresinho, justo receio que se baseia, dentre outros factos, no de haverem os primeiros supplicados passado procurações em causa propria ao Dr. Marins Alves de Camargo, para vender, tomar posse, etc., do terreno que dizem denominado Ribeirão Bonito, mas que se acha situado dentro da area pertencente aos Autores constante dos documentos juntos, mandado prohibitorio que se requer para que os supplicados não tornem effectiva a sua intenção de tomar posse de uma parte do dito terreno, manifestada nas procurações alludidas ( docs. juntos sob ns. 5 e 6 ).

Requerem mais os supplicantes que sejam citados os mesmos supplicados para á primeira audiencia, verem se lhes propor uma acção prohibitoria, sob pena de revelia e lançamento, acção esta na qual provarão :

Que são senhores e legitimos possuidores de uma area de

terras no lugar Fazenda do Palmital, comarca de Jacaresinho, havida por herança de José Antunes dos Santos (doc. n. 4) que por sua vez houve-a por compra feita a João Francisco Pereira, por escriptura, devidamente transcripta, datada de 4 de Junho de 1891.

2

Que João Francisco Pereira era senhor e legitimo possuidor de uma grande area de terras, em uma só gleba, comprehendendo duas partes, uma denominada "Ribeirão do Veado" e outra "Palmital", tendo vendido a primeira a João Antonio de Moraes Beraldo e a segunda a José Antunes dos Santos

3

Que não obstante essas duas denominações o terreno era, como se disse, um só, constituia uma unica propriedade e sobre ella o dito João Francisco Pereira exercia posse mansa e pacifica desde ha mais de cincoenta annos, como de resto foi verificado na vistoria a que se procedeu por occasião de se discutirem os embargos de terceiro oppostos por varios snrs. na divisão da Fazenda "Ribeirão do Veado", requerida por Francisco Vieira Albernaz perante este Juizo, embargos que fazem objecto da sentença do MM. Juiz Federal, de 23 de Junho de 1924.

4

Que João Francisco Pereira transmittio a sua propriedade e posse da parte do terreno a que deu o nome de Palmital a José Antunes dos Santos, por escriptura publica datada de 4 de Junho de 1891 que foi nesse mesmo tempo transcripta no Registro Geral de immoveis ( doc. n. 2 )

5

Que José Antunes dos Santos manteve a posse referida, sem contestação até sua morte, passando depois desta a mesma posse a sua viuva Ritta Maria de Jesus e seu genro Jonas Domingues Paes (os supplicantes) que a continuaram até o presente, tendo a primeira supplicante feito o registro das ditas terras, de accordo com o Regulamento de 1893, do Estado. (doc. 3 )

6

Que tendo constituido seus procuradores os Drs. João

Ribeiro de Macedo Filho e Miguel Calabresi, estes, no exercício do mandato que lhes foi outorgado acham-se de posse das terras alludidas em nome dos supplicantes autores que tambem, pessoalmente, estão na posse das ditas terras, com os seus procuradores.

Que o terreno da fazenda Palmital tem as seguintes divisas:

"Principiando na barra do do ribeirão do Palmital, sobe rio Paranapanema acima até frontear o espigão mais alto que verte para o ribeirão do Vendo e por este espigão a procurar as cabeceiras e, circulando todas as vertentes até o espigão que verte para a agua dos Coqueiros e por este espigão até a barra onde teve principio, dividindo pelo lado de cima com João Antonio de Moraes Beraldo e pelo fundo com Marcos Agapito de Mello e pelo lado de baixo com Miguel Antonio de Sousa" (escriptura de compra e venda, doc. n. 2 e registro de terras, doc. n. 3)

8

Que apesar da legitimidade da posse e propriedade do terreno alludido, por parte dos supplicantes, autores, os réos manifestam por documento publico, a sua intenção de invadir em occupar uma parte do mesmo terreno (procurações juntas em que dão poderes ao supplicado dr. Marins Alves de Camargo para tomar posse do terreno e vendel-o), dizendo-o denominado Ribeirão Bonito, nome dado por Joaquim Ferreira Lobo Nenê, quando, com titulo verdadeiramente inhabil e referente a uma pequena area a margem do rio da Cinza, requereu ao Governo do Estado, rectificação, para o effeito de legitimação, de uma medição que não existio, estendendo-a, a seu bel prazer, ao longo do rio Paranapanema, apesar de não haver referencia alguma a este rio (o maior de toda a zona!), no registro de que se servio, de Francisco Antonio da Silva, de quem, para tal, exhibio procuração outorgada para o unico effeito de vender a pequena area á margem do rio da Cinza e não para obter rectificação de medição á margem e ao longo do rio Paranapanema.

9

Que os Réos jamais tiveram posse no terreno alludido,



10

Que, em conclusão, os presentes artigos devem ser recebidos e afinal julgados provados para o efeito de serem condemnados os Réos a desistirem da sua intenção de ocupar parte do terreno dos autores da Fazenda Palmital a que deram o nome de Ribeirão Bonito, ficando-lhes comminada a pena de multa de Rs. 50.000\$000 (cincoenta contos de reis) para o caso de desobediência e transgressão do mandado prohibitorio que for expedido.

- Para o efeito da taxa judiciaria, dá-se a esta acção o valor de 50.000\$000.

- Juntam-se *b* documentos numerados e referidos.

Nestes termos,

Pp. deferimento

*Resolua - A esta clinha de e suas mulheres "a cont.*

*Amlyh*  
*João Carlos de Almeida*  
*Adolfo*



Em tempo: os supplicados são domiciliados em Curitiba, ocupando parte do Al. João Cândido e St. Marcy, e suas mulheres, que residem em Lourivalópolis, L. & S. Luit Caetano.

*João Ribeiro de Almeida*



Doc. n. 1

4

E. Luis

Livro nº 15 fls. 32 v.º a 35.  
1.º Translado =  
Escreitura pública e procuração em causa própria que fazem Dona Rita Maria de Jesus e outros aos outorgados Dr. João Ribeiro de Macedo Filho e outros

Saibam quantos esta pública escriptura e procuração em causa própria virem que aos quinze dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte tres nesta villa de Bernardino de Campos municipio e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo Estado de S. Paulo em casa do cidadão Joaquim Melles Grillo aonde fui a chamado compareceram partes a saber; de um lado como outorgantes Dona Rita Maria de Jesus residente neste districto e Jonas Domingues Paes e sua mulher D.ª Rosalina Arzela residentes em Pirají deste Estado e de outra parte como outorgados os Doutores João Ribeiro de Macedo Filho advogado domiciliado em Curitiba e Miguel Calabresi engenheiro domiciliado em Ponta Grossa, Estado do Paraná todos Brasileiros e reconhecidos pelos



proprios de mim Jose Camarillo  
 da Escrição de Paje e Tabellião pela  
 lei que esta escrevo e dou fe: E ahi  
 perante as testemunhas Julio Ta-  
 meiros e Altamiro Ribeiro, maiores  
 Lavradores, residentes neste districto  
 me foi dicto pelos outorgantes que  
 são senhores e legitimos possuido-  
 res de uma área de terras de  
 extensão ignorada no lugar de  
 nomeado "Palmital" a margem  
 esquerda do rio Parapanema no  
 Estado do Paraná herdada por  
 herança de seu marido sogro e  
 pae José Britunes dos Santos,  
 que por sua vez adquiriu de João  
 Francisco Pereira por escriptura  
 publica de quatro de junho de mil  
 oitocentos e noventa e um (1891)  
 nas notas do tabellião de São  
 José da Boa Vista, Estado do Paraná,  
 terrenos esse que tem as divizas  
 seguintes: principia na barra  
 do Ribeirão do Palmital e subin-  
 do Parapanema acima até  
 fronteira o espigão mais alto que  
 verte para o Ribeirão do Estado e  
 por este espigão a procurar as  
 cabeceiras e circundando todas  
 as vertentes até o espigão que  
 verte para as aguas dos "Coquei-  
 ros" e por este espigão até o rio  
 Parapanema e por este acima



5

E. Luz

de a barra onde teve principio, dividindo pelo lado de cima com João Antonio de Moraes Beraldo e pelo Jurado com Marcos Agapito de Mello e pelo lado de baixo com Miguel Antonio de Souza, com fronteiras estas que são as que figuram na escriptura alludida em mil setecentos e noventa e nove; que sendo assim possuidores da dicta area livres e deves, baracados de quaesquer omissões mesmo hipothecas legaes, constituem seus procuradores em causa propria os outorgados Drs João Ribeiro de Macedo Filho e Miguel Calabresi, para tomarem posse e exercerem todos os direitos de dominio sobre o dicto terreno com excepção de uma area de trez mil e quinhentos alqueires (3500) que fica sempre reservada a posse e dominio dos outorgantes area essa que será demarcada pelo outorgado engenheiro Miguel Calabresi ou quem suas vezes fizer, no lugar previamente escripto pelos outorgantes e dentro de seis mezes a costar de Soze; que os poderes outorgados em virtude desta escriptura conferem-nos os outorgantes em pagamento de servicos profissionais de advogados e





engenheiros dos outorgados e de  
despesas dos mesmos com a des-  
crição das ditas terras  
inclusive de custas, impostos do  
inventario a que se proceder na  
comarca de "Jacarezinho"; que o  
dicto outorgado engenheiro, de-  
marcando a área de Trez mil  
e quinhentos alqueires (3500)  
acima referida, reparará uma  
área, digo, reparará desta área  
uma área de setecentos alquei-  
res que os outorgantes Joaz Do-  
míngues Paes e sua mulher re-  
servam para seu patrimonio isto  
é, que os mesmos outorgantes exclu-  
em do contracto ou procuração  
em cauza propria que fazer nestas  
notas al "Yoaquim Heptelles Grillo  
e relativa aos direitos dos mesmos  
outorgantes sobre os terrenos alu-  
didos que os outorgados advogados  
e engenheiros prestarão de ora em  
diante os seus serviços profissio-  
naes relativamente a defesa dos  
seus direitos sobre o terreno alu-  
dido até decidir-se definitivame-  
nte qualquer duvida a seu respei-  
to, e quando forem solicitados  
isto independientemente de quaes-  
quer onus ou despesas por parte dos  
outorgantes, que os outorgados em  
virtude da escriptura poderão como



**José Camarinha**  
 - Escrivão de Paz e -  
 Tabellião pela Lei  
 E. de S. Paulo  
 Bernardino de Campos

E. Luc

se disse praticar sobre o terreno re-  
 ferido, com exclusão da area de Frez  
 mil e quinhentos alqueires todos os  
 actos de posse e dominio que julga-  
 rem convenientes inclusive fazer  
 renda gravar-l-os de qualesquer dízimos  
 e substabelecer em quem lhes sob-  
 vier os poderes que lhes são conferi-  
 dos para agirem separada ou con-  
 juntamente dando os outorgantes aos  
 outorgados plena e geral quitação  
 sem necessidade de prestação de  
 contas. Pelos outorgados em presen-  
 ca das mesmas testemunhas que  
 foi dicto que aceitavam a presente es-  
 criptura com procuração em causa  
 propria porque assim tinham con-  
 tractado. E por ambas as partes me  
 foi dicto que para effeito do paga-  
 mento do sello proporcional da  
 esta escriptura o valor de dez contos  
 de réis (10:000,000) e como assim cou-  
 baram e me pediram que lavrasse  
 este instrumento que sendo lhes lido  
 aceitavam outorgavam e assignam  
 fazendo a rogo de Dona Rita Maria  
 de Jesus por declarar não escrever  
 o cidadão Francisco Cosco. Em tempo  
 testificando o que acima ficou dicto  
 declaravam os outorgantes na presen-  
 ca das testemunhas referidas que a  
 area que reservam para o seu patri-  
 monio e que excluem da procuração



em causa propria e de dois mil e  
oitocentos (2800) alqueires e mais de tres  
mil e quinhentos (3500) alqueires como  
foi declarado, sendo que a mesma area  
pertence aos outorgantes na propor-  
ção de sua meação e suas legitimas  
como viuva e herdeiros de José Antu-  
nes dos Santos e do menor João filho  
deste e da primeira outorgante fa-  
lecida após a morte do mesmo José  
Antunes dos Santos declararam  
mais os outorgantes Jonas Domingues  
Paes e sua mulher perante as mes-  
mas testemunhas que além da  
parte referida de dois mil e oito-  
centos (2800) alqueires que conjun-  
tamente com sua mãe e sogra  
excluíram da procuração e cau-  
za propria excluem mais da  
mesma procuração setecentos  
(700) alqueires que reservam para  
seu patrimonio os quaes confór-  
me ficou dicto deverão ser sepra-  
rados e demarcados pelo outorga-  
do engenheiro D<sup>o</sup> Calabresi ou  
quem suas vezes fizer. Pelos outor-  
gados foi declarado perante as  
mesmas testemunhas que estão  
de inteiro accordo com a presente  
retificação. Com assim disseparar es-  
crevi este em tempo que lido e achado  
do confôrme, aceitaram outorga-  
ram e assignaram fazendo a p<sup>o</sup>zo

3

da outorgante D<sup>na</sup> Rita Maria de Jesus, por declarar não escrever o cidadão Francisco Cosco. Eu José Camarinha Escrivão de Paz e Tabellião pela Lei a escrevi e deu ff. Francisco Cosco, Jonas Domingues Paes, Rosalinda Angela, João Ribeiro de Macedo Filho, Miguel Galabresi, Altamiro Ribeiro, Julio Tamiasso. Transcrita do proprio livro e originais madpeta retr. Esta sellada com vinte e seis reis de sellos federaes. Eu José Camarinha Escrivão de Paz e Tabellião pela Lei, a conferi, subscrevi e deu ff. Eu Nest. Cam. de recd. O Tabellião José Camarinha. Curitiba 15 Outubro 1923.



Reconhecer no TAB. AO FIMMO Rua da Quitanda, 1 - S. PAULO

Reconhecer no TAB. AO T. Rua da Quitanda, 1 - S. PAULO



REGISTRO DE TITULOS e DOCUMENTOS	
Apresentado hoje das 12 ás 6 horas	Registrado sob n.º 2030
Apontado sob n.º 2/52 pag. 100	ás fls. 290 do Livro n.º 3
do Protocollo n.º 1	de Reg. de Titulos
Curitiba 20 de Nov. de 1923	Curitiba 20 de Nov. de 1923
O Off. do Registro:	O Official do Registro:
Eloyna Luz sub-off.	





Doc. n. 2. 8

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Comarca de Curitiba Estado do Paraná

Officio Privativo do Registro de Titulos e Documentos  
e do Registro Geral de Immoveis.

Registro de Titulos e Documentos  
CURITYBA

1 1. AGOS 1925

Dr. Flavio Luz  
Serventuário Vitalicio

Serventuário vitalicio: *Dr. Flavio Ferreira da Luz.*



Certifico que do livro n° 4 de Registro de Titulos, sob n° de ordem 2777 e com data de 10 de Agosto de 1925, consta o lançamento do teor seguinte: Escritura de Venda. - Livro de notas n° 22, fs. 34 e v. até fs. 35. Primeiro traslado. Escritura de venda de uma posse de terras de cultura que faz como vendedor João Francisco Pereira e como comprador José Antunes dos Santos, pelo preço e quantia de seiscentos mil reis, como abaixo se declara. Saibam quantos este publico instrumento de escritura de compra e venda virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos é noventa e um, aos quatro de Junho do dito anno, nesta villa de São José da Boa Vista, comarca da Boa Vista, Estado do Paraná, em meu cartorio compareceram as partes entre si justas e contractadas, a saber: como vendedor João Francisco Pereira e como comprador José Antunes dos Santos, aquelle morador deste termo e lavrador e este morador na villa de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo e lavrador, digo, artista, reconhecidos pelos proprios de que trato de mim tabellião interino abaixo nomeado e das duas testemunhas presentes adiante decla-

radas e no fim assignadas o que dou fé. E logo pelo vendedor João Francisco Pereira me foi dito em presença das testemunhas que era Senhor e legitimo possuidor de uma posse de terras de cultura, sita no lugar denominado Palmital, margem esquerda do Paranapanema, deste termo, posse feita por elle vendedor, a qual comprehende as divisas seguintes: Principia na barra do ribeirão do Palmital, e seguindo, digo, subindo o Paranapanema acima até frontear o espigão mais alto que verte para o ribeirão do Veado, e por esse espigão a procurar as cabeceiras circulando todas as vertentes até o espigão que verte para a agua dos Coqueiros, e por esse espigão até o rio Paranapanema, e por este acima até a barra onde teve principio e fim esta divisa, dividindo pelo lado de cima com João Antonio de Moraes Beraldo, e pelo fundo com Marcos Agapito de Mello, e pelo lado de baixo com Miguel Antonio de Souza, cuja posse de terras assim possuidas e descriptas, pela presente escriptura vende como de facto vendido tem de hoje para sempre ao comprador José Antunes dos Santos, pela quantia de seiscentos mil reis, importancia que foi recebida em moeda corrente e dava plena e geral quitação, podendo o comprador de ora em diante tomar posse das referidas terras, como sua que de ho-



*J. Lucas  
Flavio Luz*

hoje para sempre fica sendo, podendo della gosar, alienar e fazer tudo quanto bem lhe convier, pois que transfere na pessoa do comprador toda a posse, jus, dominio, direito, acção, e senhorio que sobre a mesma posse de terra tinha, obrigando-se a fazer boa, firme e valiosa venda a qualquer tempo e no caso de duvida. E sendo ouvido pelo comprador disse que desde já se dava por empossado na referida posse de terra, e exhibiò o talão de siza do teor seguinte: Rs. 36\$000. N° 2. Estado do Paraná. Renda não lançada. Exercício de 1891. A fs. do livro caixa fica debitado o collector pela quantia de trinta e seis mil reis, recebida do sr. José Antunes dos Santos de seis por cento de seiscentos mil reis, proveniente de uma posse de terras na margem esquerda do Paranapanema, deste termo, por que comprou a João Francisco Pereira. Collectoria de S. José da Boa Vista em quatro de Junho de mil oitocentos e noventa e um. O Collector Adelino José de Camargo. O Escrivão Mathias José de Bena. Nada mais se continha e nem declarava em dito talão de siza do que dou fé. E de como assim disseram, e me pediram lavrei a presente escritura, que lida, acharão conforme, acceitarão e assignão, sendo a rogo do vendedor por não saber ler nem escrever Antonio Gomes de Oliveira com as testemunhas presentes Bernardo Lopes Pereira

e José Antonio de Azevedo, perante mim Cypriano José da Costa Sobrinho, tabellião interino que escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade (estava o signal publico). O tabellião interino Cypriano José da Costa Sobrinho. (assignados) Antonio Gomes de Oliveira. José Antunes dos Santos. José Antonio de Azevedo. Bernardo Lopes Pereira. Nada mais se continha e nem declarava em dita escritura, do que dou fé. Trasladada do proprio livro ao qual me reporto no mesmo dia, mez e anno de sua data ao principio declarados. Eu, Cypriano José da Costa Sob°, tabellião interino, que o escrevi, conferi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (signal publico). O tabellião interino, Cypriano José da Costa Sob°. São José da Boa Vista, quatro de Junho de mil.oitocentos e noventa e um. Costa Sob°. (Estão duas estampilhas federaes no valor total de \$400). Reg° no livro de transcripção das transmissões n° 3 A pag. 32, em 5 de Junho de 1891. O Official int° Cypriano José da Costa Sob°. Extracto. Para transcripção de immovel. Freguezia do immovel: Thomazina, comarca da Boa Vista, Estado do Paraná. Denominação do immovel: Fazenda do Ribeirão do Palmital. Caracteristicos do immovel: Uma posse de terras de cultura no logar denominado Ribeirão do Palmital, á margem esquerda do rio Paranapanema, com as confrontações seguintes: Principiando





*Jo. Antunes dos Santos  
Francisco Pereira*

Principiando na barra do ribeirão do Palmital e subindo o Paranapanema acima até frontear o espigão mais alto que verte para o ribeirão do Veado e por este espigão a procurar as cabeceiras e circulando todas as vertentes até o espigão que verte para a agua dos Coqueiros e por este espigão até o rio Paranapanema e por este acima até a barra onde teve principio e fim estas divisas, dividindo pelo lado de cima com João Antonio de Moraes Beraldo, pelos fundos com Marcos Agapito de Mello, pelo lado de baixo com Miguel Antonio de Souza. Nome, domicilio e profissão do adquirente: José Antunes dos Santos, artista, residente em Sta. Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo. Nome, domicilio e profissão do transmittente: João Francisco Pereira, lavrador, domiciliado neste termo. Titulo: Compra e venda. Forma do titulo; tabellião que o fez: Escriptura publica passada pelo tabellião interino Cypriano José da Costa Sobrinho, de S. José da Boa Vista. Valor do contracto: Seiscentos mil reis. Condições do contracto: Elle vendedor obriga-se a fazer a venda boa, firme e valiosa. S. José da Boa Vista, 4 de Junho de 1891. José Antunes dos Santos. (Está uma estamp. fed. de \$200). Reconheço verdadeira a firma supra, do que dou fé. S. José da Boa Vista, 5 de Junho de 1891. Em testº da verdade (signal publico). O tabellião intº Cypriano José da

WERMILL BOND

Costa Sob°. - N° 250 pag. 22 do Protocollo. Apresentado em 5 de Junho de 1891, das 6 ás 12. O Official int° C.Sobrinho. Reg° no livro de transcripção das transmissões n° 3 A pag. 32, em 5 de Junho de 1891. O Official int° Cypriano José da Costa Sob°.----- Nada mais se continha em dita Escriptura, da qual bem e fielmente foi feita esta transcripção. Curityba, 10 de Agosto de 1925. O Official do Registro, Flavio Luz.----- É o que se contem em dito lançamento, do qual foi extrahida com toda a fidelidade a presente certidão, e ao qual me reporto e dou fé.----- Eu, Flavio Ferreira da Luz, Official do Registro, conferi, subscrevi e assigno.-----

*Curityba, 11 de Agosto de 1925.*  
*Flavio*  
Flavio Luz





doc. n 3. 11  
Republica dos Estados Unidos do Brasil  
Comarca de Curitiba Estado do Paraná



Officio Privativo do Registro de Titulos e Documentos  
e do Registro Geral de Immoveis.

Registro de Titulos e Documentos  
CURITYBA  
11 AGOS 1925  
Dr. Flavio Luz  
Serventuario Vitalicio

Serventuario vitalicio: *Dr. Flavio Ferreira da Luz.*

Certifico que do livro n° 4 de Registro de Titulos, sob n° de ordem 2775 e com data de 8 de Agosto de 1925, consta o lançamento do teor seguinte: Requerimento e Certidão.- Exmo. Snr. Dr. Secretario Geral. O advogado abaixo assignado a bem dos interesses de um seu constituinte, requer a V. Exa. que lhe seja certificado o teor do registro da Fazenda Palmital, feito em 1896 por D. Rita Maria de Jesus, na comarca de Thomazina. Nestes termos, P. deferimento. Curitiba, 27 de Setembro de 1921. (a) João R. de Macedo Filho. (Está uma estampilha estadual de 1\$000).- Certifique-se, em termos. Em 6-10-21. M. Carmargo. Ao Sr. 3° Official para certificar. Em 8-10-21. A. Vieira de Castro.- Certidão.- Em cumprimento ao despacho exarado no presente requerimento certifico que a certidão pedida é do teor seguinte: N° 42. Aos dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e seis, nesta villa de Thomazina, termo do mesmo nome, comarca de Boa Vista, Estado do Paraná, em meu cartorio compareceu Gaspar Serpa, procurador de Dona Maria, digo, procurador de Dona Rita Maria de Jesus e apresentou-me uma petição e declaração seguinte: Extracto que em observancia do disposto no artgo um do decreto do Governo do Estado

do Paraná numero um de oito de Abril de mil oitocentos e noventa e treis - faz Rita Maria de Jesus, viuva de José Antunes dos Santos, para o registro de sorte de terras de cultura que possui na margem esquerda do rio da Cinza, valle do Paranapanema, municipio de Thomazina, comarca da Boa Vista, Estado do Paraná. Nome da possuidora: Rita Maria de Jesus, viuva de José Antunes dos Santos, residente na Villa de Santa Cruz do Rio Pardo do Estado de São Paulo. Origem da propriedade: Titulo legitimo de compra e venda; sendo que José Antunes dos Santos, marido que foi da actual possuidora, houve a sorte de terras de que se trata por compra que fez, por escriptura lavrada digo, por escriptura lavrada em data de quatro de Junho de mil oitocentos e noventa e um, na Vila de São José da Boa Vista, do Estado do Paraná, ao posseiro João Francisco Pereira que registrou a posse de terras de conformidade com as disposições do decreto numero mil tresentos e dezoito de trinta de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e quatro. Nome da propriedade: Fazenda do Palmital. Area e limites: A area não está de todo verificada e as divisas são as seguintes: Principando na barra do ribeirão do Palmital e subindo o rio Paranapanema acima até frontear o espigão mais alto que verte para o ribeirão do Veado, e por este espigão a procurar as cebeceiras, circulando to-



todas as vertentes até o espigão que verte para a agua dos Coqueiros e por este espigão até o rio Paranapanema e por este rio acima até a barra do ribeirão do Palmital onde teve começo e presente divisa. A posse tem por sua vez as seguintes divisas: Principiando de frente o espigão mais alto que verte para o ribeiro denominado Piraucajuba do lado de baixo na beira do Paranapanema e subindo por este acima até a barra do rio da Cinza e por este rio acima até de frente do espigão mais alto que verte para o rio denominado Laranginha, ficando comprehendida as vertentes do dito ribeirão Piraucajuba e as contra-vertentes do Laranginha. Nome dos confrontantes: Marcos Agapito de Mello, José Antonio de Azevedo e outros. Terras cultivadas e incultas: Parte cultivada e parte inculta. Especie de cultura: Cereaes e outros. Edificios e construcções existentes: Casa de morada. Rios e correços: Rio Paranapanema, rio da Cinza, ribeirão do Palmital, do Veado e outros. Onus: Nenhum. Estradas e caminhos: Estradas para as villas de Santa Cruz do Rio Pardo e de Campos Novos do Paranapanema no Estado de São Paulo. Mercado: As referidas villas de Santa Cruz do Rio Pardo e de Campos Novos do Paranapanema. Santa Cruz do Rio Pardo no Estado de S. Paulo, primeiro de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco. O procurador das parte, digo, O Pro-

curador Gaspar Serpa. Reconheço a firma supra de Gaspar Serpa, ser a propria verdadeira, do que dou fé. Santa Cruz do Rio Pardo, primeiro de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). O primeiro tabellião: (Estava tres estampilhas no valor de \$600 e sobre ellas) José Manoel de Almeida. Estava tres estampilhas no valor de seiscentos reis (E sobre ellas o despacho) Pagos os direitos registre-se. Thomazina, sete de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco. Pereira Rosa. Estava tres estampilhas no valor de dois mil e setecentos reis (E sobre ellas) Thomazina, sete de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco. O Escrivão Martins. É o que se continha em dito extracto o que dou fé. Vale a entrelinha que diz retro que diz divisas. Eu Martiniano Gonçalves Martins escrivão o escrevi conferi e assigno. Confere. Martiniano Gonçalves Martins. É o que se contem em dito registro do qual eu Paulo Graichen, terceiro official interino, extrahi a presente certidão da qual dou fé. Archivo Publico em vinte de Outubro de mil novecentos e vinte um. Pagou a quantia de vinte oito mil e duzentos reis. (Sobre cinco estampilhas estadoaes no valor total de 28\$200 estão os carimbos do Archivo Publico). Confere. Em 23-1-921. Theodorico Franco, Director.----- Nada mais se continha em ditos Requerimen-

3  
p. 4 reis  
Flavio Luz

BOND  
WITTEWILL

Requerimento e Certidão, dos quaes bem e fielmente foi feita esta transcrição. Curityba, 8 de Agosto de 1925. O Official do Registro, Flavio Luz.----- É o que se contém em dito lançamento, do qual foi extrahida com toda a fidelidade a presente certidão, e ao qual me reporto e dou fé. Eu, Flavio Ferreira da Ruck, Official do Registro, conferi, subscrevi e assigno.-----

*Curityba, 11 de Agosto de 1925.*  
*Coffal*  
*Flavio Ruck*



BOND  
WITTEWILL



# Apparicio Severo Baptista

Escrivão oitaviano do Civil, Orphãos, Interdictos, Ausentes,  
Provedoria e Crime, da Cidade de Jacarezinho  
Estado do Paraná



*Certifico* a pedido de parte interessada que revendo em meu cartorio os autos nelle existentes, entre esses encontrei os de inventario do immovel Fazenda "Palmital", desta Comarca, cujas divisas são as seguintes: Principiando na barra do ribeirão do Palmital e subindo Rio Paranapanema acima até frontear o espigão mais alto que verte para o Ribeirão do Veado e por este espigão a procurar as cabeceiras, circulando todas as vertentes até o espigão que verte para a Agua dos Coqueiros e por este espigão até o Rio Paranapanema e por este Rio acima até a barra do Ribeirão do Palmital, onde teve começo a presente divisa, com a área de mais de cinco mil (5000 lqs.), avaliado todo o immovel por duzentos e cinquenta contos de réis (RS:-250:000\$000), e delles consta a folhas vinte e vinte veros (20 e 20v.) o pagamento á viuva meeira, Dona Rita Maria de Jesus, metade do dito immovel, como suas meiação, avaliada essa metade em cento e vinte e cinco contos de réis (RS:-125:000\$000), e um quarto do mesmo immovel, parte que caberia a seu filho João, já falecido, porção essa de terras no valor de sessenta e dois contos e quinhentos mil réis (RS:-62:500\$000). Certifico mais que delles consta ainda que o pagamento feito a Jonas Domingos Paes, por cabeça de sua mulher, um quarto da área do terreno acima referido, no valor de sessenta e dois contos e quinhentos mil réis (RS:-62:500\$000). Certifico finalmente que o presente processo, digo, que o referido inventario foi julgado por sentença. Jacarézinho, seis de Julho de mil novecentos e vinte cinco. Eu,

Apparicio Severo Baptista escrivão a dactylogra  
fui de J. Escrivão Apparicio Severo Baptista  
Gaga delle as folhas. Baptista





Doc. n.º 5

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ  
CURITYBA  
Rua Marechal Floriano, 3  
Telephone N. 11



M. J. GONÇALVES

1.º Tabellião de Notas  
(Archivo em Casa Forte)



CERTIFICO que a fls. 8 do Livro de Procuções sob n.º 205 deste Cartorio, consta o seguinte:

Primeiro traslado de procuração bastante que faz em Manoel Gonçalves Loureiro e sua mulher - - - - - como abaixo se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que aos dezoito - - - - - dias de mez de Julho - - - - - de anno de mil novecentos e vinte e cinco, da Era Christã, n'esta cidade de Curityba, Estado do Paraná, perante mim Escrevente juramentado - - - - - compareceram - - - - - como outorgante s em este cartorio, o Snr. MANOEL GONÇALVES LOUREIRO e sua mulher dona JOVINA BITTENCOURT LOUREIRO, aqui residentes,

reconhecidos - - - - - como es proprie - - - - - de mim e das testemunhas no fim deste assignadas e estas por mim Tabellião, do que dou fé; ahi, perante ellas disse - - - - - que per este publico instrumento nomeava - - - - - e constituia - - - - - seu - - - - - bastante - - - - - procurador - - - - - o Dr. MARINS ALVES DE CAMARGO, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, com poderes em causa propria, especiaes e irrevogaveis para vender ou alienar por qualquer titulo a quem convier e pelo preço que convencionar, quatrocentos e cincoenta (450) alqueires de terras no quinhão numero oito (8) da Fazenda "Ribeirão Bonito", situada no Municipio de Jacarésinho, deste Estado, terras essas que elles outorgantes houveram por herança dos finados coronel Joaquim José Bellarmino Bittencourt e sua mulher Dona Libania Guimarães Bittencourt, podendo para tal fim o dito seu procurador em causa propria outorgar as competentes escripturas com as clausulas usuaes em direito, represental-os em juizo e fóra d'elle em tudo que disser respeito ás ditas terras, receber o preço e dar quitação e substabelecer esta em quem lhe convier e os substabelecidos em outros, sem obrigação de prestar contas, visto elles outorgantes terem recebido neste acto do referido procurador, trinta e seis contos de réis (36:000\$000), representados em Nótas Promissorias e preço das ditas terras, ratificando tambem os impressos abaixo.

*[Handwritten signature]*

Com. 1925  
*[Handwritten signature]*  
BRASIL  
REPUBLICA NACIONAL  
R\$ 600 R\$

e todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em juizo e fora d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, eferecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação, transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes espèciaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, segundo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurader ou substabelecido promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disseram..... de que deu fé, fiz este instrumento que lhe g..... li acceitaram achado conforme e assignam com as testemunhas presentes, sobre o sello federal dividamente inutilisado, perante mim. Genesisio Lima, escrevente juramentado que o escrevi.

O sello federal correspondente a este contracto foi collado nas Promissorias a que elle se refere as quaes me foram apresentadas. Eu, Manoel José Gonçalves Tabellião subscrevo. (Sobre um sello federal de 2000, está): Curityba, 18 de Julho de 1925. MANOEL GONÇALVES LOUREIRO. JOVINA BITTENCOURT LOUREIRO. Henrique Jouve. Edgardo de Carvalho. ERA o que se continha em dita folha do referido livro, ao qual me reperto, tendo do mesmo feito extrahir a presente CERTIDÃO, que, conferida e achada conforme, a subscrevo e assigno nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e cinco.

*Manoel José Gonçalves Tabellião*



doc. n 6 14  
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANA'

CURITYBA

Rua Marechal Floriano, 3

Telephone N. 11



M. J. GONÇALVES

1.º Tabellião de Notas

(Archivo em Casa Forte)



CERTIFICO que a fls. 9 do Livro de Procuраções sob n.º 205 deste Cartorio, consta o seguinte:

Primeiro traslado de procuração bastante que faz em o Dr. Enéas Marques dos Santos e sua mulher - - - - - como abaixo se declara:

SAIBAM es que este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que aos dezoito - - - - - dias de mez de Agosto - - - - - de anno de mil novecentos e vinte e cinco, da Era Christã, n'esta cidade de Curityba, Estado de Paraná, perante mim Escrevente juramentado, comparece ram como outorgante s em este cartorio o Dr. ENÉAS MARQUES DOS SANTOS, e sua mulher dona JUANITA BITTENCOURT MARQUES, aqui residentes,

reconhecidos como es proprie s de mim e das testemunhas no fim deste assignadas e estas per mim Tabellião, do que dou fé; ahi, perante ellas disse ram que per este publico instrumento nomeava m e constituia m seu bastante procurador ax em causa propria, o Dr. MARINS ALVES DE CAMARGO, brasileiro, advogado, casado, residente nesta Capital, com poderes especiaes e irrevogaveis para vender ou alienar por qualquer titulo, a quem lhe convier e pelo preço que convencionar, duzentos e vinte e cinco (225) alqueires de terras na Fazenda Ribeirão Bonito, situada no municipio e Comarca de Jacarésinho, deste Estado, terras essas que elles outorgantes houveram por herança da finada dona Libania Guimarães Bittencourt, podendo para tal fim o dito seu procurador outorgar as competentes escripturas com as clausulas do estylo, receber o preço, dar quitação e substabelecer esta em quem lhe convier, e os substabelecidos em outros, sem obrigação de prestar contas, visto esta procuração lhe ser outorgada mediante o pagamento, neste acto, de dezoito contos de réis (Réis... 18:000\$000), representados em Nótas Promissorias a sessenta (60) dias de praso e de cuja importancia elles outorgantes dão quitação ao referido seu procurador, ratificando os impressos abaixo. Os sellos federaes correspondentes a este contracto, vão nas nótas promissorias a que elle se refere, as quaes me foram apresentadas.

*[Handwritten signature]*

*Cin 24 1925*  
*M. J. Gonçalves*



e todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em juizo e fora d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e repurgar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação, transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda es de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, segundo suas cartas de ordens e avisos particelares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurader ou substabelecido promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse <sup>ram</sup> de que dou fé, fiz este instrumento que lhes..... li acceitaram achado conforme e assigna..... com as testemunhas presentes, sobre o sello federal dividamente inutilizado, perante mim. **Genesio Lima, escrevente juramentado que o escrevi. Eu,**

**Manoel José Gonçalves, Tabelião subscrevo.** (Sobre um sello federal de 2\$000, está) Curitiba, 18 de Julho de 1925. **ENEAS MARQUES DOS SANTOS, JUANITA BITTENCOURT MARQUES, Henrique Jouve, Edgardo de Carvalho,** ERA o que se continha em dita folha do referido livro, ao qual me reporto, tendo do mesmo feito extrahir a presente Certidão, que, conferida e achada conforme, a subscrevo e assigno nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e cinco.

*Manoel José Gonçalves*  
*Subscrevo*





Chm

Das 24 VIII 925,

faço estes autos con-  
clusos adm. D<sup>o</sup>  
Juiz Federal. Eu  
Francisco Manoel de  
Escaute e Escaute  
Eu Paul M'Anant, Escaute  
Sub. Escriv.

Chm

Examinada a competência  
deste Juiz, para a espécie,  
conforme manda no art.  
60, letra d, a Constitui-  
ção, e que os mandados  
para instigação dos re-  
quisitos, sendo a do rei-  
mento, em Florianópolis,  
por prestação ao Juiz  
Federal a seção n. 2.

Cothman's.

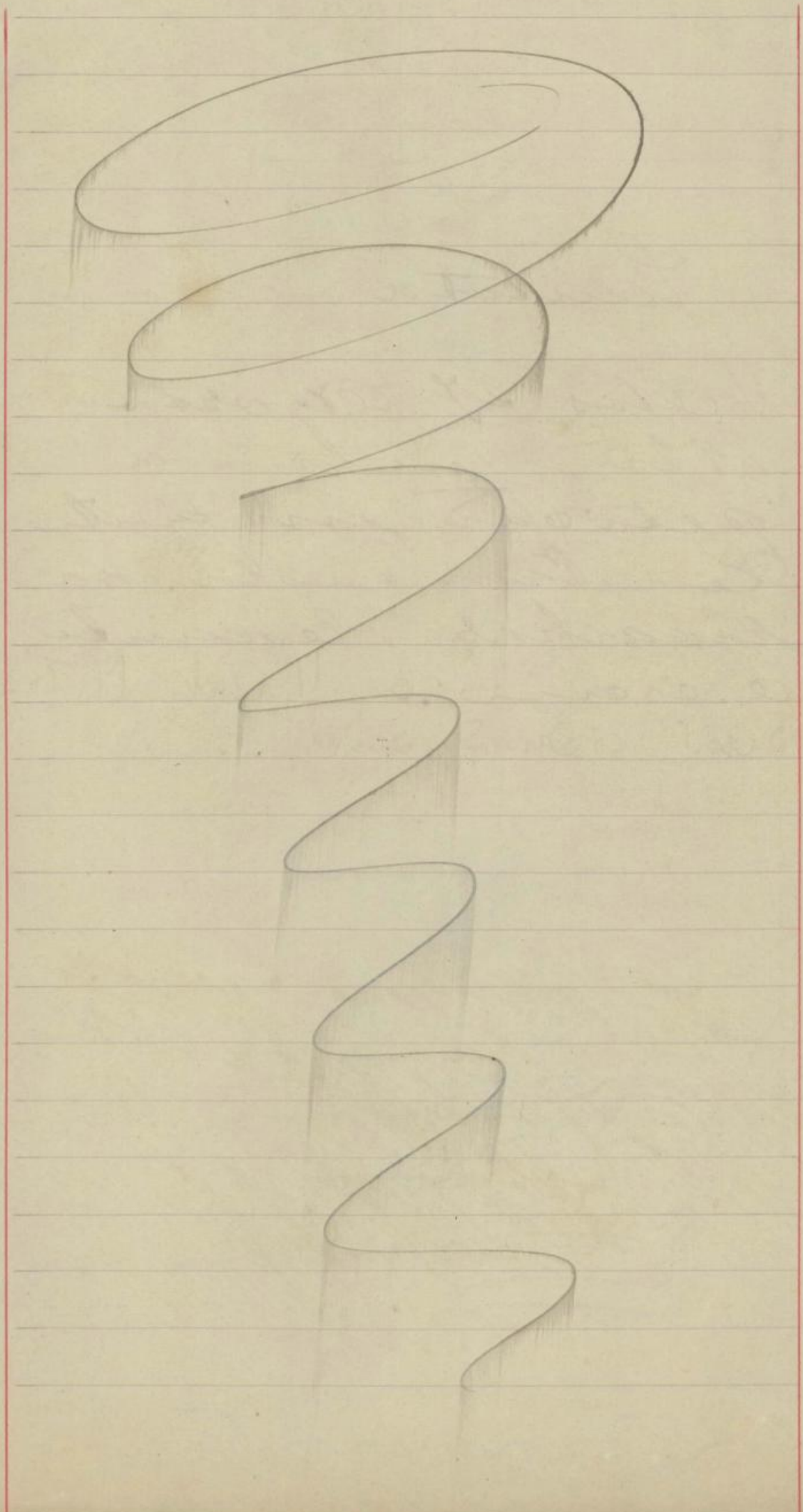
P. 25. III. 921

Baron

Data

Na mesomo dia su-  
pra declarado, recebi  
estes autos. Eu Fern-  
cis de Macaveas, Es-  
criteiro, e escrevi eu,  
Paul R. Anant, escrivão subscrit

~~Handwritten scribbles and crossed-out text covering the bottom half of the page.~~



Juntata

Olas 27 Agosto  
1925, junto a  
particular en fuente.  
En Camerisco ma  
raachas, descomu  
a esen. In 1 Ant M. Ai.  
2 Ant es Onca / sub. C. q. i.



~~Ex<sup>ma</sup>~~ Sr. Dr. Juiz Secional

Como pedim, juntamos a os  
a. Sr. P 27 1111 925



Paraná

Em additamento á petição inicial do interdito prohibitorio que usaram contra Sr. Encas Marques dos Santos e outros, dizem Sr. Rita Maria de Jesus e Joana Domingues Pais e sua mulher, por seu procurador abasar assegurado, que alem da prova documental com que foi instruida a mesma petição, os supplicantes, proveram os itens desta, por todos os meios admitidos em direito, inclusive carta de requisições para fora de Secção e de sete da mesma, produção de novos documentos, prova testemunhal, oitivas, depoimento pessoal do Reis ou de alguns delles, sob pena de confessor.

Nestes termos, de accordo com o art. 18, 3.º Par.º, da Consolidação d.º L. de Justiça Federal, S. Depoimento

Em 14 de Agosto 1925  
João Ribeiro



17  
Juntada.

Das 27 VIII 925.

funta a petição  
em Junta. Em  
Francisco Maca  
vas.

Chas, Leconte, o  
escriba Paul Mai.  
Jant, escribes, subescri

DR. ENÉAS MARQUES  
ADVOGADO  
CORITIBA

20

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná .



*Verba mea supra*

*P. 2 III 921*

*Barros*

" O Direito de propriedade mantem-se  
"-em toda a sua plenitude, salvo a desapa-  
"-propriação por necessidade ou utili-  
"-dade publica, mediante indemnisação  
"- prévia"-.(Const. Fed., art. 72§17)-.

"-Os despachos interlocutorios não fazem cou-  
"-sa julgada e podem ser revogados pelo pro-  
"-prio Juiz que os proferio, ou por seu succes-  
"-sor, de motu proprio"-. (Rev. de Dir., vol. 55,  
"-pag. 201, -Moraes Carvalho-Praxe Forense, 2a.  
"- Edic., pag. 171)-.

Diz Enéas Marques dos Santos que, na qualidade de co-proprietario, com dominio e posse, na fazenda "Ribeirão Bonito", comarca de Jacarésinho, deste Estado, tendo conhecimento de que V. Exa. o mandou notificar e a outros co-proprietarios, a requerimento de Rita Maria de Jesus, Jonas Domingues Paes, por seu procurador, João R. de Macedo Filho, bem assim procurador de Calabresse, que, contra o supplicante e outros requereram expedição de mandado prohibitorio, ex vi do disposto em o art. 413, parte 3a., da Consolidação das Leis Referentes á Justiça Federal, que baixou com o Decreto n. 3.084, de 5 de Novembro de 1898, -examinando os autos respectivos verificou a completa ausencia de elementos legais e juridicos que pudessem autorisar a violencia que faz objecto do pedido, pelo que, data venia, vem solicitar ao alto espirito de sa-

ber jurídico e de Justiça de V.Exa. a reconsideração do alludido despacho, para sôbrestar o cumprimento do competente mandado, pelos fundamentos que passa a expor.

I)

Preliminarmente é de notar-se que, segundo allegam os próprios requerentes, trata-se no seu pedido de garantir a propriedade denominada PALMITAL, que, segundo os mesmos, apenas dizem, sem nem ao menos tentativa remota de prova, -compreende a posse Ribeirão Bonito. Ora, MM. Juiz, -haverá maior absurdo, mais clamoroso attentado contra a propriedade alheia de que esse, -em que se pretende com méras palavras, fazer duvidas entre a propriedade RIBEIRÃO BONITO, dividida e demarcada judicialmente, com limites certos e titulos inconfundiveis, - e o supposto PALMITAL, sem titulos, quiça sem posse correspondente ? E simplesmente tentando fazer duvida, é justo que se obtenha mandado prohibitorio, quando a Lei, ~~syst~~hêmaticamente interpretada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal e applicada a especies inumeras, - EXIGE QUE SEJA PROVADO PRELIMINARMENTE O ALLEGADO NA PETIÇÃO INICIAL ?

- "-Para a concessão do mandado prohibitorio é
- " INDISPENSÁVEL a prova da existencia de UM DIREITO
- " REITO LIQUIDO E INCONTESTÁVEL a ser protegido por esse interdicto". - "O Juiz deve exigir ANTECIPADAMENTE a prova, embora summaria,
- " DA POSSE allegada pelo autor"-. (Accordams do

Supremo Trib. Federal de 30 de Outubro de 1890-Rev. de Dir., vol. 63. pag. 157, -Idem, vol. 6, pag. 583, -Idem, vol. 31, pag. 495, -Acc. Supr. Trib. Federal, -Revista Forense, vol. 35, -pag. 554, -Idem: O. Kelly, -Manual, ppim. -893, -Astolpho Rezende-Manual do Codigo Civil, vol. 7, pag. 544, -Tito Fulgencio, -Da Posse e das Acções Poss., pag. 518.-)

É correntemente sabido que, quanto á protecção do immovel que o interdicto visa-"ao requerente do interdicto cumpre

"-fazer antecipadamente a prova da posse, MANSA E PACIFICA, ex-



" purgada dos vícios VI, CLAM aut PRECARIO, assim como da ame-  
 " aça real"-. (A. Resende-Obr. cit., -Accordam do Supremo Trib.  
 Federal, -in Revista de Direito, vol. 63, -pag. 157)-.

Ora, si os requerentes, no caso concreto, nem sequer pro-  
 curaram provar a posse-, nem essa prova se lhes exige, -é obvio que  
 por suas mentes nem de léve passou a ideia da necessidade, aliás  
 indispensavel de demonstral-a sem os vícios VI, Clam aut PRECARIO,  
 nos termos das decisões citadas, e uma vez que são requisitos do  
 interdicto prohibitorio: a) posse JURIDICA, -b)-receio PROVADO da  
 eminencia de perigo sério. Mas ainda não é tudo:

-II)

O Sr. Dr. João Ribeiro de Macedo Filho se apresentou em juizo  
 sem poderes para a medida que maliciosamente requereo, como é fa-  
 cil verificar nos traslados de procuração, ou nos instrumentos  
 que exhibe, -onde apenas se o encontra com procuração in rem pro-  
 priam para VENDA DE PARTES DO IMMOVEL PALMITAL, -é assim procura-  
 dor ILLEGITIMO e "-ao Juiz cumpre TORNAR SEM VALOR O QUE DEMAIS  
 " PEDE O PROCURADOR"-. (Accordam unanime da la.  
 Cam. da C. de App. -in Revista de Dir., vol. 29, pag. 366, -Martinho Gar-  
 cez-Nullidades dos Actos Juridicos"-, pag. 189, -Bento de Faria, -  
 Cod. Comm. Comment., vol. 2º, pag. 334, -3ª Edicção).-

Consoante a licção do eminente Clovis Bevilacqua, o nos-  
 so direito referente á materia foi mantido no Codigo Civil, vasado,  
 assim, nas Ord., Liv. 3º, Tit. 78, -§ 5º- e nas licções de Ribas, -Acc.  
 Poss., pag. 224, -Consolidação, art. 768, -Lafayette, Dir. das Cousas,  
 § 21, -Carlos de Carvalho, Dir. Civ., Tit. 358, -Teixeira de Freitas,  
 Consolidação das Leis Civis, nota 19 ao art. 812: -C. Telles, -Dout.  
 das Acções § 200, -bem assim, unanimes nos conceitos que emitti-  
 mos são as observações dos autores que commentam o Codigo Ci-  
 vil: -Clovis Bevilacqua, -Codigo Civil Comment., vol. 3º, -Spencer Vam-  
 pre, eminente jurisconsulto e professor da Faculdade de Direito  
 de S. Paulo: -Manual de Direito Civil Brasileiro", vol. II, pag. 29;

Tito Fulgencio, Da Posse e das Acções Possessorias, pag. 518-,  
Tolentino Gonzaga:-Interdictos Possessorias, § 18;-Astolpho Rezen-  
de:-"Manual do Código Civil", vol. 7.º, pag. 544;-Prudente de Mo-  
raes Filho, Parecer na Gazeta dos Tribunaes.

Em face do exposto e do muito mais que decorre  
dos elevados conhecimentos do integro Dr. Juiz Federal do Para-  
ná, o supplicante invocando o preceito constitucional garantidor  
do direito de propriedade e as lições dos Mestres do Direito Na-  
cional, aguarda tranquillo que V.Exa, reconsiderando o despacho  
proferido nos autos, determine a suspensão do mandado prohibito-  
rio respectivo, como um correctivo á desenfreada cobiça á pro-  
priedade alheia, que tanto vae prejudicando os legitimos interes-  
ses individuaes.

- Protesta-se haver perdas e danos con-  
tra quem de direito-.

J. A. P. Deferimento:

E. R. M.



Certifico que expedio  
 de mandatos de citacion  
 en obediencia de despa-  
 cho de fs. 17; con fe.

Ca 28 114 925

Olesca  
 P. Ant. M. Olesca

---



Certifico que expedio  
 de aprehensoria contra  
 Toria ordenada en  
 despacho de fs. 17; con  
 fe.

Ca. 28 Agosto 925

Olesca  
 P. Ant. M. Olesca

---

Juntadas

Clas 28 511/ 925,  
junto a petición  
de un punto. En  
señal de manana  
chas. Escribete, se  
escribi — en Paul Mai-  
dant escribes subscri



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná .



*Declaro em auto.*

*P. Dr. III - 925*

*Enéas Marques*

Diz Enéas Marques dos Santos, que havendo apresentado hon-tem á consideração de V.Exa. uma petição referente ao interdito prohibitorio requerido por Jonas Paes e RITA MARIA DE JESUS contra o supplicante e outros, -vem, respeitosamente trazer á V.Exa. a opinião respeitabilissima do grande jurista Dr. J.M. de Azevedo Marques, Professor na Faculdade de Direito de S. Paulo e ex-ministro das Relações Exteriores, compendiada no notavel tratado - "A ACCÇÃO POSSESSORIA" - (1923) -, pags. 143, 144 e 145 e que requer fique fazendo parte integrante da mesma petição.

- "O PROCESSO FORMAL DESSA ESPECIE , ONDE NÃO HOVER
- " ) LEIS LOCAES CONSOANTES AO CODIGO CIVIL, SERÁ O DA
- " CONSOLIDAÇÃO DE RIBAS, ARTS. 769-773; -E, NA PARTE AHI
- " OMISSA , O DO REGULAMENTO 737; - O AUTOR DEVE PROVAR:
- " -1.º - A SUA POSSE; 2) - OS FACTOS POSITIVOS QUE CONSTI-
- " TUEM A AMEAÇA E O JUSTO RECEIO DE AGGRESSÃO Á AQUEL-
- " LA POSSE. O JUIZ DEVE APRECIAR ESCROPULOSAMENTE A
- " PROVA, PARA BEM AJUIZAR SE , ALEM DA POSSE, HA MOTI-
- " VOS REAES DE RECEIO, OU SE O RACIOCINIO DO AUTOR
- " NÃO PASSA DE SIMPLES APPREHENSÃO, MEDO, SEM FUNDA-
- " MENTOS PLAUSIVEIS" -. N. 84: TEM-SE PRETENDIDO (que é
- " que se não pretende no fôro?!...) A EXPEDIÇÃO DO
- " MANDADO PROHIBITORIO ANTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS

" DO RÉO E DA SENTENÇA !- É ILLEGAL, ALEM DE ERRO  
 " GROSSEIRO, SEMELHANTE PRETENÇÃO.COM EFEITO, O  
 " ART.722 DA CONSOLIDAÇÃO DE RIBAS É LEI CLARA :  
 " (se o réo embarga, resolve-se o preceito em sim-  
 " ples citação.)-AFFASTADO O VICIO DE LINGUAGEM;  
 " (-resolve-se o preceito em simples citação-) -  
 " SIGNIFICA ISSO QUE SE O RÉO DEFENDE-SE ( nem  
 " -para outra cousa elle foi citado)-,PROCESSAM-  
 " SE OS EMBARGOS E ESPERA-SE A SENTENÇA RESOLVEN-  
 " DO SOBRE O LITIGIO.ORA,ESSES EMBARGOS CONSTITUEM  
 " A CONTESTAÇÃO E NECESSARIAMENTE TEM EFEITO SUS-  
 " PENSIVO,PORQUE NÃO HA LEI ALGUMA EM CONTRARIO ,  
 " E TAL É A REGRA GERAL,A QUAL ESTÁ CONFIRMADA NO  
 " PROPRIO ART.722 DE RIBAS,QUANDO DIZ:"SIMPLES CI-  
 " TAÇÃO",-ISTO É ,CITAÇÃO INICIAL,NA ACÇÃO EM QUE  
 " SE NÃO PODE RECUSAR A DEFESA DO CITADO E A DECI-  
 " SÃO FINAL. E ANTES DE DECISÃO NÃO SE PODE PROVER  
 " AO PEDIDO.SEJA QUAL FOR A ORIGEM DESSE ENUNCIADO,  
 " OU SEJA CREAÇÃO DE RIBAS,TORNOU-SE LEI OBRIGATORIA,  
 " PELA APPROVAÇÃO QUE LHE DEU A RESOLUÇÃO IMPERIAL  
 " DE 28 DE DEZEMBRO DE 1876.E, SENDO O PRECEITO COM-  
 " MINATORIO UMA ACÇÃO,COM O SEU RITO PREESTABELECI-  
 " DO,NÃO HA URGENCIA EM PRECIPITAL-A A PONTO DE VIO-  
 " LAR A REGRA BASICA DO PROCESSO,QUE É A CITAÇÃO E  
 " DEFESA DO RÉO".(A ACÇÃO POSSESSORIA",ns.83 e 84,  
 "(pags.143,144-145).\_\_\_\_\_

J. A.

P.Deferimento:

E. R. M.



*Cópias 25/ agosto, 1920.*  
*Enq. [Signature]*



Chm

Dos 28 agosto 1925,  
 faço estes autos com  
 chissos admo do  
 Juan Pascual En  
 Juvenio Maravachos  
 Esente, o es em  
 En Paul M. Uiant es Oros,  
 Sub O

Chm

As allegaçõs contadas no  
 apensamento a fls. 20 e 23 con-  
 tituem materia de defiza, pa-  
 ra ser adrida no termo  
 regular do processo; no-  
 ho, portanto, que se ferir.  
 Intime-se.

P. 31. III. 925

10 de novembro

Dz

Data -

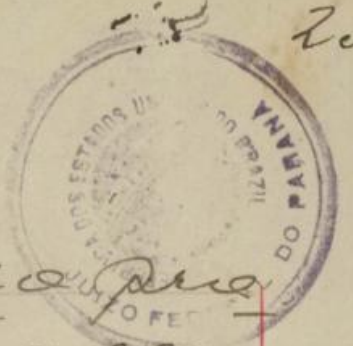
Dos 31 VIII 925

Recibí estos ay  
tos. En Fran-  
cisco Maravillas,  
Escurte, a escurte

Juntada

Dos 5 IX 925,

junta o mandado  
en junta. En  
Francisco Maravillas,  
Escurte, a escurte



Mandado pro-  
hibitorio ex-  
pedido a re-  
querimento de D.  
Ritta Maria de  
Jesus e Jonas  
Domingues Paes.

© Sr. Joao Baptista  
da Costa Carneiro  
Litho, Juiz Federal na  
Becoa de Parana.

Mando aos offi-  
ciaes de Justica des-  
te Juize, a quem  
este for apresenta-  
do, vindo por mim  
designado, que em  
seu cumprimento, e a  
requerimento de D. Ritta  
Maria de Jesus e Jonas  
Domingues Paes, cit.  
nesta Cidade os

os herdeiros de D. Li-  
bânia Bittercourt,  
Srs. Dr. Enéas Marques  
dos Santos, Manuel  
Gonçalves Loureiro,  
e suas mulheres; D.  
Judith Bittercourt Ger-  
mano, Theodoro Re-  
bello de Andrade e sua  
mulher, e o Dr. Marius  
Olives de Camargo,  
por todo o conteúdo  
da petição e seus despa-  
chos, abaixo transcritos.

O que cumpria la-  
brando a respectiva  
certidão que trará a  
juízo.

Petição  
Exmo. Sr. Dr. Juiz Se-  
ccional. H. Pitta ma-  
ria de Jesus e Jonaes  
Domingues Pees  
domiciliados no Es-  
tado de São Paulo, Ter-



tudo constituído pelos  
procuradores em causa  
propria os Sr. João  
Ribeiro de Macedo  
Filho e Miguel Cala-  
bresi, relativamente  
ao terreno denomina-  
do "Palmital", Amar-  
ca de Jacarezinho, des-  
te Estado, com exee-  
pção de uma área de  
3.500 alqueires de dito  
terreno sobre a qual  
constituíram os ditos  
Srs. seus procuradores  
com mandato simples,  
como tudo se prova  
pelo instrumento pu-  
blico junto, vêm re-  
querer a V. Ex.ª a espe-  
dição de um manda-  
do prohibitorio con-  
tra os herdeiros de  
D. Leilânia Bitter-  
court, Sr. Dr. Eneás

Marques dos Santos  
e sua mulher, Manoel  
Gonçalves Laurei-  
ro e sua mulher, D.  
Judith Bittercourt Ger-  
mano, Cal José Can-  
dido S. Murray, The-  
odoro Rebelo de  
Andrade e suas mu-  
lheres, e também con-  
tra o Dr. Marino Al-  
ves de Camargo,  
na qualidade de pro-  
curador em causa pro-  
pria dos primeiros,  
visto que se acham  
os supplicantes com  
justo receio de ser mo-  
lestados em sua posse  
antiquissima do ter-  
reno "Salmita", à mar-  
gem esquerda do  
Rio Paranaapanema,  
Comarca de Jacare-  
sinho, justo receio





receio que se baseia  
dentre certos factos,  
no de haverem os pri-  
meiros Supplicados pas-  
sado precauções em  
causa propria de Dr.  
Marino Alves de Cama-  
go para vender, tomar  
posse, etc., do terreno  
que dizem denomini-  
rado "Ribeirão Bonito",  
mas que se acha si-  
tuado dentro da área  
pertencente aos autores  
constante dos documen-  
tos juntos, mandado  
prohibitorio que se  
requer para que os Sup-  
plicados não tornem  
effectiva a sua inten-  
ção de tomar posse de  
uma parte do dito  
terreno, manifestada  
nas precauções al-  
ludidas (docs. juntos

sob. N.ºs 5 e 6.) Reque-  
rem mais os Suppli-  
cantes que sejam ci-  
tados os mesmos Sup-  
plicados para a pri-  
meira; recorem se  
lhe ppor uma a-  
ccão prohibitoria  
sob pena de revelia  
e lançamento, accão  
esta na qual prova-  
rão: — N.º —

Gene sad senhores  
e legitimos possen-  
tes de uma área de  
terras no lugar faren-  
da do Palmital, Ce-  
marca de Jacarasi-  
nho, hauida por he-  
rança de José Antu-  
nes dos Santos (doc. N.º 4.)  
que por sua vez hou-  
ve-a por compra fei-  
ta a Jeod Francisco  
Sereina, por escriptu-



escriptura, devidamente  
mente transcrita,  
datada de 4 de Junho  
de 1891.

2.º

Que João Francisco  
Pereira era senhor  
e legítimo possuidor  
de uma grande área  
de terras, em uma só  
gleba, compreenden-  
do duas partes, uma  
denominada "Ribeiri-  
ras do Jacado" e outra  
"Palmital", tendo ven-  
dido a primeira a  
João Antonio de Moraes  
Bernaldo e a segunda  
a José Antunes dos Santos.

3.º

Que nada obstante  
esses duas denomina-  
ções o terreno era, co-  
mo se disse, um só,  
constituia uma única

propriedade e sobre  
ella se dito João Fran-  
cisco Pereira exercia  
posse mansa e paci-  
fica d'esde ha mais  
de cincocenta annos,  
como de resto foi ve-  
rificado na historia  
a que se procedeo por  
ocasião de se discuti-  
rem os embargos de  
Tercinho, oppostos por  
varios hom's, na divi-  
são de fazenda "Ri-  
beirão do Teado", requi-  
rida por Francisco Tei-  
ra Albernaz, perante  
este juizo, embargos  
que fazem objecto  
da sentença do Mm.  
Juiz Federal, de 23 de  
Junho de de 1924. —

Que João Francisco  
Pereira transmitio



29

Transmittio a sua propriedade e posse da parte do terreno a que deu o nome de Calmital, a José Antunes dos Santos, por escriptura publica datada de 4 de Junho de 1891 que foi nesse mesmo tempo transcripta no Registro Geral de imóveis (doc. nº 4).

— 5: —  
Que José Antunes dos Santos manteve a posse referida, sem contestação até sua morte, passando depois d'esta a mesma posse a sua viúva Rita Maria de Jesus e seu genro Jonas Domingues Paes (os Supplicantes) que a continuaram até o

presente, tendo a  
primeira Supplican-  
te feito o registro  
das ditas Terras, de  
acordo com o Regu-  
lamento de 1893, do Es-  
tado (doc. 3.) — —

— 6. —  
Que tendo constitu-  
ido seus procuradores  
os Drs. João Ribeiro  
de Macedo Filho, e Mi-  
quel Calabresi, estes,  
no exercicio do manda-  
to que lhes foi autor-  
gado acham-se de pos-  
se das Terras alludi-  
das em nome dos Sup-  
plicantes autores que  
tambem, pessoalmente  
se estão na posse das  
ditas Terras, com os  
seus procuradores. —

— f. —  
Que o terreno da



da fazenda Palmital  
 tem as seguintes divisas:  
 "Principando na barra  
 do Ribeirão do Palmital,  
 sobre o rio Paranapanema  
 vinda acima até frontear  
 o espigão mais alto que  
 verte para o Ribeirão do Vado,  
 e por este espigão a  
 procurar as cabeceiras  
 e, circulando todas as  
 vertentes até o espigão que  
 verte para a água dos  
 Coqueiros e por este  
 espigão até a barra onde  
 tem principio, dividindo  
 pelo lado de cima com João  
 Antônio de Moraes Beraldo  
 e pelo fundo com Marcos  
 Agapito de Mello, e pelo  
 lado de baixo com Miguel

"Antonio de Souza"  
(escriptura de compra  
e venda doc. n.º 2. e re-  
gisto de Terras, doc. n.º 3).

8:

Que apesar da legiti-  
midade da posse e pro-  
priedade do terreno  
alludido, por parte  
dos Supplicantes au-  
tores, os réos mani-  
festam por documento  
publico, a sua inten-  
ção de invadir em  
ocupar uma parte  
do mesmo terreno  
(procurações juntas  
em que dá poderes ao  
Supplicado Dr. Martin  
Alves de Camargo pa-  
ra tomar posse do  
terreno e vendê-lo),  
dizendo-o denomi-  
nado "Ribeirão Pointo"  
nome dado por Jacquin





Joaquim Ferreira Leão  
 Vêrre, quando, com  
 titulo verdadeiramente  
 inhabil e referente  
 a uma pequena área  
 a margem do rio  
 da Cirna, requereu  
 ao Governo do Estado,  
rectificação, para  
 o effeito de legitima-  
 ção, de uma medida  
que não existia, esten-  
 dendo-a, a seu bel  
 prazer, ao longo do  
 rio Saranapanema,  
 apesar de não haver  
 referencia alguma  
 a este rio (o maior de  
 toda a zona!), no re-  
 gistro de que se serviu,  
 de Francisco Antonio  
 da Silva, de quem,  
 para tal, exhibio pro-  
 curação outorgada pa-  
 ra o unico effeito de

vender a pequena área  
a' margem do rio da  
cinza e não para  
obter rectificações de  
medida a' margem  
e ao longo do rio da  
panapanema. —

— 9 —  
Logo os Rios jamais  
tiveram esse no ter-  
reno alludido. —

— 10. —  
Logo, em conclusão, os  
presentes artigos devem  
ser recebidos e a final  
fulgados provados para  
o effecto de serem con-  
denados os Rios a  
desistirem da sua inten-  
ção de occupar parte  
do terreno dos autores  
da fazenda Cahuital  
a que deram o nome  
de 'Ribeirão Bonito',  
ficando lhes communa



Comminada a pena de multa de R\$ 50.000,00 para o caso de devolução digo de desobediência e transgressão do mandado proibitorio que for expedido. Para efeito de datar a judicialização se a esta assar o valor de 50.000,00. Junta-se 6 documentos numerados e referidos. Nestes termos pede deferimento. (selbre o selo.) Curitiba 24 de Agosto de 1925. João Ribeiro de Macedo Filho, advogado. Em tempo. Os supplicados são domiciliados em Curitiba excepto a Leiza de Cel. João Candido da Silva Murray e sua mulher que residem em Florianopolis, E. de S. Catharina.

José Ribeiro de Macedo  
Litho, Despachos:

1.º) "At. conclusos. C.  
24 VIII 725. C. Carvalho."

2.º) "Examinada a com-  
petencia d'este Juizo  
para a especie, com  
fundamento no art. 60  
letra e da Constituição  
especa se mandado para  
notificacão dos require-  
dos, sendo a dos resi-  
dentes em Florianopolis  
por precatória no Juiz  
Federal da Seccão de S.  
Catharina. C. 25 VIII 725.  
C. Carvalho."

Em tempo:  
Cite igualmente os sup-  
plicados do ecutendo  
da petição e seu despacho,  
apresentada como addi-  
tamento da inicial, que  
é do teor seguinte:

Petição -

Exmo Sr. Juiz Secc.



beccional. Em addita-  
mento a petição inicial  
do interdito prohibito,  
pio que moveu contra  
Dr Encias Marques dos  
Santos e outros, dizem  
D. Rita Maria de Jesus  
e Jonas Domingues Paes  
sua mulher, por seu  
procurador abaixo as-  
signado, que além da  
prova documental com  
que foi instruída a mes-  
ma petição, os Suppli-  
cantes procuram obter  
desta, por todos os meios  
admittidos em direito, in-  
clusive carta de niqui-  
pênd para fora da be-  
seda e da sede da mes-  
ma, procura de novos  
documentos, prova teste-  
munchal, victorias, depoimen-  
to pessoal dos Rios ou  
de alguns delles, sob pena

de confissões. Nestes ter-  
mos, de acordo com o  
art. 18, 3ª parte da Consolida-  
ção de L. da Justiça  
Federal. P. deprimuto  
(sobre o selo) Curitiba 27  
de agosto de 1925. João  
Pelegrino da Mota e Filho.

Despacho: "Como  
pedem juntando-se aos  
autos. C. 27 VIII 1925. C.  
Carvalho." Nada mais  
nas petições e despachos aci-  
ma transcritos, dou fe.  
Dado e passado nesta Ci-  
dade de Curitiba aos 28 de  
Agosto 1925. Eu Juiz de Ma-  
rço, Escrivão, e Assessor  
Eu | Ant. M. Ant. Ant. es. Ou'ed  
Sub. Ou'ed

Paulo

Enclaves do M. Juiz:





## Certidão.

Certifico em cumprimento ao mandado prohibitorio que intima esta Cidade em suas proprias pessoas os Srs. Dr. Euas Marques dos Santos, e sua mulher, Theolindo Rebello de Andrade e o Dr. Marius Ahes de Camargo e Manoel Gonsalves Loureiro, e sua mulher D. Jovina Loureiro, por todo o contido do referido mandado prohibitorio, que bem scienti ficaram; Officiei contra si que accitaram os Srs. Drs. Marius Ahes de Camargo Euas Marques dos Santos e D. Jovina Loureiro; e deihei de intimar D. Judith Bittencourt Germano, C.ª. Joao Candido S. Muricy, e D. Jovite Bittencourt de Andrade, por não os ter encontrado nesta Cidade. O referido é verdade do que dou fi.

Curitiba, 4 de Setembro de 1925

Manoel Ramos de Oliveira.

Official de Justiça.

Y  
Justada

Das 8<sup>th</sup> 925<sup>th</sup> pun  
to e traslado da Jan  
diencia em fevte.  
Em treze dias de mar  
thas, | 1<sup>o</sup> Ant. M. Ant. es.  
En. | 2<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 3<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 4<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 5<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 6<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 7<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 8<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 9<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 10<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 11<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 12<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 13<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 14<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 15<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 16<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 17<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 18<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 19<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 20<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 21<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 22<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 23<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 24<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 25<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 26<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 27<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 28<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 29<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 30<sup>o</sup> Ant. es.  
En. | 31<sup>o</sup> Ant. es.





Traslado. Audiência  
 de 5 IX - 1925.

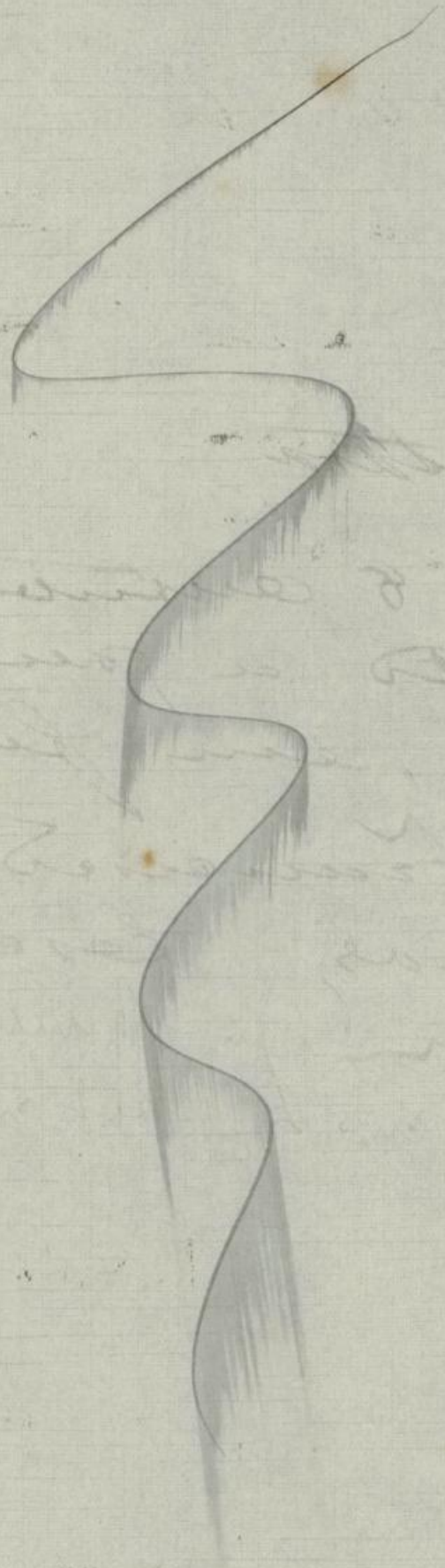
Deo audiência civil, hoje, no lugar e hora do costume, o Sr. José Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal, aberta a mesma com as formalidades da Lei, ao foye de Campainha, pelo porteiro, n'ella compareceo o Sr. José B. de Macedo Filho, e por elle foy dito, por parte de seus constituintes Rita Maria de Jesus e outros, que accusava as citações do Sr. Euzébio Marques dos Santos, e sua mulher Theodorico Rebello de Andrade, Sr. Marinho Alves de Camargo, Manuel Encalves Loureiro e sua mulher, referente ao mandado prohibitorio expedido a requerimento dos Supplicantes, e requeria que as citações, sob pregação, fossem havidas por feitas e accusada a accusada por perpetrada em juizo, aguardando se as citações dos demais Supplicados que deixaram de ser

citados, por não serem evascentes  
dos n.ros da Causa, isto é, Cel.  
João Candido da Silva Murray e  
sua mulher; D. Judith Bit-  
tencourt Germano, e D. Ju-  
lita Bittencourt de Andrade,  
para, após, as mesmas citações que  
se pede sejam feitas, por precatórios,  
ser assignado o prazo legal para  
embargos. Apregoados, não com-  
pareceram, sendo deferido.  
Nada mais fazendo, lavrou-se  
este termo que assigna o juiz e  
o porteiro. Eu Manoel de Maria  
valhas. Escrevi, e assini.  
Eu Paul Standard. Escrevi,  
subscrivi G. Parachho.  
Manoel Ramos de Oliveira,  
De acordo o prof. Cel. de  
f.º.

O Escrivo  
Paul R. Oliveira

---

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



Juntata

Obos & outubro 1925;  
juntata a puerca  
ferin, em junta.

En Francisco Mann  
rearchas, Los emiti  
e eseri ju, Paul Mai-  
pant, eseri d, sub veri



1925

Fls. 1

3/2

P. 8 X 915

Juízo Federal da Secção *Baurach*  
do  
ESTADO DE SANTA CATHARINA

Escrivão

*Solentino*

*Precatória*

*Juízo Federal na secção do Paraná - depre*  
*Juízo Federal na secção de Santa Catharina depre*

AUTUAÇÃO

Aos *desesete* dias do mez de *Setembro*

do anno de mil novecentos e vinte *e cinco*, nesta cidade de Florianopolis,

Capital do Estado de Santa Catharina, em meu cartorio autuo *a*

*precatória que adelante se encontra;*

do que para constar faço esta autuação.

Eu, *Francisco Solentino de Souza* escrivão que a subscrevi.

*Francisco Solentino de Souza*



238

Juízo Federal na  
Seccão do Paraná

Carta prece-  
toria citato-  
ria passada  
a requerimento  
de D. Rita Ma-  
ria de Jesus  
e Jondas De-  
Mingues Saes,  
dirigida do Juízo  
em frente ao  
Juízo Federal  
na Seccão de  
S. Catharina,  
para o fim de  
ser allí citados  
o Sr. João Can-  
didó da S. Mu-  
riçy e sua mu-  
lher, na forma  
desta decla-  
rada, e em  
seu cumprimento  
foi.

A. Cumpria-se.  
Fl. 17-9-1925.  
H. Rosal

Do Exmo Sr. Dr. Juiz

Juris Federal na Se-  
ccão do Estado de  
Santa Catharina.

O Sr. João Baptista  
da Costa Carneiro  
Filho, Juris Federal  
na Seccão do Paraná.

Faço saber a  
V. Ex.<sup>a</sup> que por parte de  
D. Rita Maria de Jesus  
e Jonas Domingues  
Paes me foi feita  
e apresentada uma  
peticão, cujo teor é  
o seguinte: - - -  
- Peticão -

Exmo Sr. Dr. Juris Secci-  
onal. D. Rita Maria  
de Jesus e Jonas Do-  
mingues Paes, domi-  
ciliados no Estado de



39

S. Paulo, tendo constituído seus procuradores em causa própria os Drs. João Ribeiro de Macedo Filho, e Miguel Calabresi, relativamente ao terreno denominado "Palmital", Comarca de Jacarezinho, d'este Estado, com excepção de uma área de 3.500 alqueires do dito terreno sobre a qual constituiriam os ditos Smt.<sup>s</sup> seus procuradores com mandado simples, como tudo se prova pelos instrumentos públicos junto, sem requerer a V. Ex.<sup>a</sup> a expedição de um mandado prohibitorio contra os herdeiros de D. Libânia Pittenceurt, Smt.<sup>s</sup>



Sm.<sup>o</sup> Dr. Enriás Marques  
dos Santos e sua mu-  
lher, Manoel Gonçal-  
ves Loureiro e sua  
mulher, D. Judith Bit-  
tecovest Germano,  
Bel José Candido S.  
Municy, Theolindo  
Rebello de Andrade  
e suas mulheres, e  
tambem contra o  
Dr. Marino Alves de  
Camargo, na qua-  
lidade de procurador  
em causa propria  
dos primeiros, visto  
que se acham os sup-  
plicantes com justo  
receio de ser molestado  
em sua posse an-  
tiguissima de terreno  
"Palmital", á margem  
esquerda do rio Taba-  
rapanema, Comarca  
de Jacarezinho, junto



furto recetio que se  
Bascia, dentre outros  
factos, no de haverem  
os primeiros Supplica-  
dos passado proceura-  
ções em causa propria  
ao Dr. Marinus Alaes  
de Camargo para  
vender, tomar posse,  
etc., do terreno que  
dizem denominado  
"Ribeirão Bonito",  
mas que se acha situ-  
ado dentro da área per-  
tencente aos autores  
constante dos documentos  
publ's, mandado pro-  
hibitorio que se requer  
para que os Suppli-  
cados não tornem  
effectiva a sua inten-  
ção de tomar posse  
de uma parte do  
dito terreno, mani-  
festada nas proceura-

procurações alludidas  
( doc. juntos sob N.º 5 e 6 )  
Requerem mais os  
Supplicantes que  
sejam citados os mes-  
mos Supplicados pa-  
ra a primeira audi-  
encia, verem se lhes  
propper uma accão  
prohibitoria, sob pe-  
na de revelia e lan-  
camento, accão esta  
na qual provarão: -

- 1 -

Que são Senhores e legi-  
timos possuidores de  
uma área de Terras  
no lugar Fazenda do  
Calmital, Comarca  
de Jacarezinho, havi-  
do por herança de  
José Antunes dos Santos  
( doc. N.º 4 ) que por sua  
vez houve a por  
compra feita a João



João Francisco Pereira  
por escriptura, devidamente transcrita, datada de 4. de Junho de 1891.

— 2. —

Que João Francisco Pereira era senhor e legitimo possuidor de uma grande área de terras, em uma só gleba, comprehendendo duas partes, uma denominada "Ribeirão do Seado" e outra "Salmitat", tendo vendido a primeira a João Antonio de Moraes Beraldo, e a segunda a José Antunes dos Santos.

— 3 —

Que não obstante essas duas denominações o terreno era, como se disse, um só, constituia uma unica propriedade e sobre ella



o dito João Francisco  
Bereira exercia posse  
mansa e pacífica  
desde ha mais de cin-  
cuenta annos, como  
de resto foi verifica-  
do na historia a que  
se procedeo por occasia  
de se discutirem os em-  
bargos de terceiro oppo-  
tos por varios Srs. na  
divisao da fazenda  
"Ribeirao do Teado",  
requerida por Francis-  
co Vieira Alberrada,  
perante este Juizo, em  
bargos que fazem obje-  
cto da sentença do M. J.

Juiz Federal, de 23 de  
Junho de 1924. — —

— H. —

Que João Francisco Be-  
reira transmitto a  
sua propriedade e pos-  
se da parte do terreno



6  
42

terreno a que do nome  
me de Palmital a  
Jose Antunes dos Santos,  
por escriptura publica  
datada de 4 de Junho  
de 1891 que foi nesse  
mesmo tempo transcri-  
pta no Registro Geral de  
imoveis (doc. n.º 2) -

5.

Que Jose Antunes dos  
Santos manteve a  
posse referida, sem  
contestação até a sua  
morte, passando depois  
desta a mesma posse  
a sua viuva Rita Maria  
de Jesus e seu genro  
Jonas Domingues Paes.  
(os Supplicados) que  
a continuaram até o  
presente, tendo a primei-  
ra Supplicante feito  
o registro das ditas ter-  
ras, de accordo com

o Regulamento de 1893,  
do Estado (doc. nº 3.)

— 6. —

Que tendo constituído seus procuradores os Dr.<sup>s</sup> João Ribeiro de Macedo Filho e Miguel Calabresi, estes, no exercício do mandato que lhes foi outorgado acham-se de posse das Terras alludidas em nome dos Supplicantes autores que também, pessoalmente, estão na posse das ditas Terras, com os seus procuradores.

— 7. —

Que o terreno da fazenda da Palmital tem as seguintes divisões:—

" Principiando na barra do ribeirão do Palmital, sobre rio



7  
43

rio Paranapanema  
acima até frontear  
e espigão mais alto  
que verte para o ribei-  
rão do Beado e por  
este espigão a prosu-  
rar as salteiras e,  
circulando todas as  
vertentes até o spi-  
gão que verte para a  
água dos Coqueiros  
e por este espigão até  
a barra onde teve prin-  
cipio, dividindo pelo  
lado de cima com João  
Antonio de Moraes Beraldo  
e pelo fundo com Marcos  
Algacito de Mello e pelo  
lado de baixo com Mi-  
quel Antonio de Sousa"  
(escritura de compra  
e venda doc. n.º 2 e regis-  
tro de terras, doc. n.º 3.)

- 8 -

Que apesar da legiti-



legitimidade da posse  
e propriedade do ter-  
reno alludido, por  
parte dos Supplican-  
tes, autores, os Réos  
manifestam por docu-  
mento publico, a  
sua intenção de inoa-  
dis em occupar uma  
parte do mesmo  
terreno (procurações  
juntas em que dá  
poderes ao Supplica-  
do Drº Marius Alves  
de Camargo para  
tomar posse do ter-  
reno e vendel-o), di-  
cendo-o denomina-  
do - Ribeirão Bonito,  
nome dado por Jea-  
quim Ferreira Rebelo  
Vêre, quando, com  
título verdadeiramen-  
te inhabil e referente  
a uma pequena área



8  
44

área à margem  
do rio da Curva  
requerendo ao locatário  
no do Estado, recti-  
ficacão, para o  
effeito de legitima-  
ção, de uma me-  
dição que naõ ex-  
istia, estendendo-a,  
à seu bel prazer, ao  
longo do rio Para-  
mapanema, apesar  
de naõ haver refe-  
rencia alguma a  
este rio (o maior  
de toda a zona!)  
no registro de que  
se serviu, de Fran-  
cisco Antonio da  
Silva, de quem, pa-  
ra tal, exhibio  
procuração outor-  
gada para o unico  
effeito de vender  
a pequena área à

a' margem do rio  
da Cinza e não  
para obter recti-  
ficaçãõ de me-  
diçãõ a' margem  
e ao longo do  
rio Sardaaparena.

— 9. —  
Logo os Rios jamais  
tiveram posse no  
terreno alludido.

— 10 —  
Logo, em conclu-  
sãõ, os presentes  
antigos devem ser  
recebidos e afinal  
julgados provados  
para o effeito de  
serem condemnados  
os Rios a desis-  
tirem da sua in-  
tencãõ de occupar  
parte do terreno  
dos autores da La-  
yenda Palmira a



9  
45

a que deram o  
nome de "Ribeiri-  
nho Bomito", fi-  
cando lhes com-  
minada a pena  
de multa de 50:000:000  
(Cinquenta contos  
de reis), para o  
caso de desobedi-  
ência e transgressão  
do mandado prohi-  
bitório que for  
expedido. Para  
o effecto da taxa  
judiciaria, dá-se  
a esta acção o va-  
lor de 50:000:000.  
(Cinquenta contos de  
reis). Junta-se  
o documentos nume-  
rados e referidos.  
Nestes termos Pp.  
deferimento (sobre  
o selo:) Curitiba  
a 24 de agosto

Agosto de 1925 -  
João Ribeiro de  
Macedo Filho.  
Em tempo: Os  
supplicados são  
domiciliados em  
Cortiba, excepto  
peita do coronel  
João Candido da  
Silva Murray e  
sua mulher, que  
residem em Florianópolis,  
E. de Santa  
Catharina. João Ri-  
beiro de Macedo  
Filho. Nesta  
petição proferi  
os despachos dos  
feitos seguintes:  
1.º "A. conclusos. C.  
24 VIII - 924. C. Carvalho"  
2.º "Examinada a  
competencia d'este  
juiz, para a es-  
pecie, com jurda



Fundamento no art. 60  
letra e, da Constituição,  
expedeu-se mandado  
para notificação aos  
requeridos; sendo a  
dos residentes em  
Florianópolis por pre-  
catoria do Juiz Fe-  
deral da Seccão de S.  
Catharina. C. 25-VIII 925.  
C. Carneiro. Nada  
mais se continha em  
esta petição e seus despa-  
chos, em virtude do  
que se passou a pre-  
sente precatória cita-  
tória, com o teor da  
qual depreço a <sup>1</sup>ª vez a  
quem suas vezes fi-  
zer, e o cumprimento  
d'esta haja de pertencer,  
que sendo lhe esta apre-  
sentada, não por mim  
assignada, a faça  
cumprir igualmente

Como nella se contém  
e declara. E em seu  
cumprimento, depois  
que H. Ex.<sup>a</sup> puzer nella  
o seu cumprimento, se  
pouca mandar por qual  
quer official de justiça  
de sua jurisdicção citar  
ao Coronei João Ban-  
drado da Silva Muricy  
e sua mulher por todo  
o conteúdo da petição  
e seus despachos, nes-  
ta transcriptos e com  
assin de da petição e  
despacho, também tran-  
scripta, que igualmente  
se me foi apresentada  
Petição.

Exmo. Sr. Ex.<sup>a</sup> Juiz Seci-  
onal. Com addita-  
mento a petição inicial  
do interdito prohibi-  
torio que move em con-  
tra Sr. Elias Marques



Margues dos Santos e outros, dizem D. Rita Maria de Jesus e Jonas Domingues Paes, e sua mulher, por seu procurador abauzo assignado, que alem da prova documental com que foi instruida a mesma peticao os supplicantes provarao os facts desta, por todos os meios admittidos em direito, inclusive carta de inquiricao para fora da seccao e da sede da mesma, furecaõ de novos documentos prova testimonial, e is varias, depoimentos pessoal dos Reis ou de algum d'elles, sob pena de confissoes. Nestes termos, de accordo com





artº 18, 3ª parte da Con-  
solidação da L. da  
Justiça Federal. P.  
Deferimento. (sobre o  
recurso) Concluída 27

de agosto de 1925. José  
Ribeiro de Maccos Filho.

Despacho: Como  
pedem, juntando-se  
aos autos. C. 27 de  
VII. 925. O. Carneiro.

É caso lá, por parte  
dos supplicados se  
apresentam em car-  
gos a execução desta,  
nad tomara' H. Exª.  
conhecimento d'elles,  
antes se servira re-  
mettel-os a este Juizo  
para ser deferido como  
for de Justiça. Si  
H. Exª assim cumprir,  
fara' justiça ás par-  
tes da min' mesee.  
Dada e passada,

48



passada nesta Cella  
de de Curitiba, aos  
28 de Agosto de 1926.  
Em Francisco Marava  
thas, Escurto, o es  
cerri. In Paul M. Anant.  
es Orisã. sub @ vi

João Baptista - Pulo - Curitiba



Emolumentos do M. Juiz:

28. 111  
925  
Paraná  
Jun 480222



Certifico que, nesta data,  
citei em sua propria residencia,  
a' sua Almirante Alouin, a esposa  
do cidadão João Candido da  
Silva Muricy, por todo o con-  
teudo da presente carta pre-  
satoria, de cujos termos ficou  
ciente.

Deixei de intimar o refe-  
rido cidadão João Candido  
da Silva Muricy, por estar  
ausente desta Capital. Dou  
fé.

Apohi, 18 Setembro, 1935  
Cesário int.  
Acydes de Leuvinode, Com.

Certifico que, tendo regres-  
sado a esta Capital o Coronel  
João Candido da Silva Muricy,  
citei-o, em sua propria resi-  
dencia, a' sua Almirante  
Alouin, por todo o conteúdo  
da presente carta preca-

percatória, de cujo diseres  
ficou sciende. Lou fi.  
Ipohis, 26 Setembro 1925  
Escrivão inferior,  
Hayde identiudo de Souza

Conclusão  
Por vinte e oito de Setembro de  
mil novecentos e vinte e cinco,  
faco este auto concluso ar  
M. M. de Silva Federal; de pu,  
para constar, poro este veruo,  
Eu, Hayde identiudo de Souza,  
escriuõ inferior, o escrevo.

(Ass)

Do quizo deprecaude  
por estar denidam<sup>te</sup> cumprida.  
Ipohis 28-9-1925.  
H. Souza

Data  
Por vinte e oito de Setembro de  
mil e novecentos e vinte e cinco,  
my foram entregues este auto.  
Eu, Hayde identiudo de Souza,  
escriuõ inferior, o escrevo.

Ipohis, 28/9/25  
Hayde identiudo de Souza



## Remessa

Por vint e nove de Setembro  
mil e novecentos e vinte e cinco,  
faço remessa destes autos ao  
Excmo. Sr. Sr. Juiz Federal na Secção  
do Estado do Paraná, por intermedio  
do respectivo Sr. Escrivã; de que,  
para constar, lavro este termo.  
Eu, Alcides Valentim de Souza, escriv.  
em interino, lvo. e escrevi.

Certifico ter decorrido o praso da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judiciaria, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé  
Em, 14 de Julho de 1931

O, Escrivão,  
Paulo Antonio



### Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu, Paulo Antonio Escrivão, escrevi.

013

*Julg. presumpção este feito, nos termos do dec. 19910 de 23 de abril de 1931, art. 2º. — Arquivado.*

*Registrou-se, intimados as partes.*

*Cuituba, 23 de julho de 1931*

*Affonso Maria de Oliveira Pereira*

DATA

Aos 23 dias do mez de Julho de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Paulo Antonio Escrivão

CERTIFICO, que a sentença do fis. foi devolvida  
registrada; do que dou fé;

Coritiba, 23 de Julho de 1831

O Escrivão:

Paulo Mascaro

---

Certifico que notifiquei o  
Sr. João Ribeiro de Azevedo Mascaro  
do por todo o conteúdo da  
sentença do fis. do, e quanto aos  
demais interessados, intimei o Sr.  
Luiz Marques, que ficou presente,  
do que dou fé.

Em, 25 de Julho 1831

6 horas.

Paulo Mascaro

---

Bond

25

are

Bond

25

are

Bond





1925  
88 a 101

*Handwritten signature or scribble*